



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 05 DE DEZEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.016

LEI	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
PORTARIA	PÁG. 07
DESPACHOS	PÁG. 08
ERRATA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 10
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 11
EXTRATOS DOS CONVÊNIOS	PÁG. 13
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 14
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO	PÁG. 16
RESOLUÇÃO	PÁG. 16
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 17
TERMOS DE REVOGAÇÃO	PÁG. 17
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 17
AVISOS DE RESULTADOS	PÁG. 18

LEI

**LEI Nº 8486,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Desafeta área pública de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bens dominiais do Município, as Áreas Públicas abaixo relacionadas, destinadas a Área Verde e partes remanescentes do Sistema Viário, situadas na Avenida Rio Verde, Quadra 29 e 30, Setor Vila Rosa, nesta Capital, conforme memoriais constantes do respectivo Processo:

	QUADRANº	ÁREA ANEXA AO LOTENº	SUPERFÍCIE M²
1)	30	12	451,94m²
2)	30	13	498,75m²
3)	30	14	533,18m²
4)	30	15	567,60m²
5)	30	16	602,03m²
6)	30	17	636,45m²
7)	30	18	670,95m²
8)	30	19	705,38m²
9)	30	20	739,80m²
10)	30	01	922,73m²
11)	29	01	423,23m²
12)	29	27	266,90m²
13)	29	28	329,36m²
14)	29	29	388,84m²

Parágrafo único. As áreas a que se refere este artigo foram descritas pela Secretaria Municipal de Planejamento e avaliadas pelo órgão competente deste Município, conforme consta no Processo nº 2.834.774-0/2006.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar as áreas de que trata o Art. 1º, aos proprietários lindeiros às mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Iram de Almeida Saraiva Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol
Walter Pureza

LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o funcionamento das casas de jogos por computador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: